



Edital nº 8/2019.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA MATRÍCULA, REMATRÍCULA, DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOAÇABA, SC, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a legislação em vigor, estabelece:

Art. 1º. Para efetivar o processo de rematrícula, e matrícula, no Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba na Educação Infantil, os pais ou responsável legal da criança deverão residir no município de Joaçaba, SC.

§ O horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil será:

- a. Turno Matutino: 7h às 12h30min;
- b. Turno Vespertino: 12h30min às 18h30min;
- c. Turno Integral: 7h às 18h30min;

Art. 2º. A criança que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março, não poderá matricular-se nas turmas de Educação Infantil, por consequência devendo ser matriculada no ensino fundamental (Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010). Ficando, portanto, as matrículas de acordo com as seguintes faixas etárias:

Berçário I	1 ano completo após 31/03/2020
Berçário II	1 ano completo até 31/03/2020 ou 2 anos completos após 31/03/2020
Berçário III	2 anos completos até 31/03/2020 ou 3 anos completos após 31/03/2020
Maternal	3 anos completos até 31/03/2020 ou 4 anos completos após 31/03/2020
Pré I	4 anos completos até 31/03/2020 ou 5 anos completos após 31/03/2020
Pré II	5 anos completos até 31/03/2020 ou 6 anos completos após 31/03/2020
Ensino Fundamental	6 anos completos até 31/03/2020



Das Rematrículas:

Artº. 3 .A Rematrícula, para o ano letivo de 2020, das crianças matriculadas no Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba, SC, será realizada por meio do Sistema de Gestão Educacional – SGE

Parágrafo Único. Os pais ou responsável legal pela criança rematriculada deverão apresentar-se para realizar a rematrícula obrigatoriamente, entre os dias 21 à 30/10, na unidade de ensino desejada com os seguintes documentos:

- a. Cópia da declaração atualizada de vacinação emitida pelo ESF;
- b. Cópia do comprovante de Residência (água, luz ou cartão de agendamento do ESF onde a criança é atendida) no nome do pai, ou mãe ou responsável legal; (Se o imóvel não for próprio, apresentar contrato de locação de imóvel, com firma reconhecida;)
- c. Para trabalhador formal: Cópia da Carteira de Trabalho ou último Contracheque; para trabalhador informal/ autônomo: declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma. (anexo 2)

Das Matrículas:

Art. 4º. Para acessar a vaga para as creches (crianças de 04 meses à 3 anos 11 meses e 29 dias), e pré escola ano letivo de 2020 para Educação Infantil no Sistema Público de Educação Municipal Joaçaba, SC, as famílias interessadas deverão participar das etapas do processo abaixo descritas:

Art. 5º. Primeira Etapa: A primeira etapa será realizada na Unidade Escolar. Os pais ou responsável legal da criança deverão realizar o preenchimento do Requerimento de Solicitação de Matrícula (anexo 1), na unidade de ensino de opção da família, na data de 09 à 25/10 durante o horário de funcionamento da instituição. Deve ser anexado ao requerimento:

- a. Cópia do certidão de nascimento, RG e CPF da criança (tiver)
- b. Cópia do RG e CPF dos pais;
- c. Cópia da declaração atualizada de vacinação emitida pelo ESF;
- d. Comprovante de Residência (água, luz ou cartão de agendamento do ESF onde a criança é atendida) no nome do pai, ou mãe ou responsável legal; Se o imóvel não for próprio, apresentar contrato de locação de imóvel, com firma reconhecida;
- e. Cópia da apresentação de declaração de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude;
- f. Para trabalhador formal: Cópia da carteira de Trabalho ou última folha de pagamento; para trabalhador informal/ Autônomo: declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma. (anexo 1).
- g. Cópia do comprovante de rendimento bruto de todos os adultos que residem com a criança
- h. Cópia do laudo médico atualizado em caso de solicitação de segundo professor.



- i. Para comprovar Baixa Renda: Cópia da carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança ou Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (anexo 3)
- j. Para comprovar medida protetiva: Cópia da declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário. Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar.
- k. Para mãe adolescente: Cópia do documento de identificação civil que conste foto

Art. 6º. Segunda Etapa: Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, a Secretaria Municipal de Educação divulgará, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Educação <https://www.joacaba.sc.gov.br/>, e nos murais das unidades de escolares de acordo com número de vagas disponíveis em cada unidade visando o preenchimento de todas as vagas a listagem das crianças que foram habilitadas prioritariamente para realizar a matrícula,

§1º Os critérios estabelecidos para a classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem, mediante comprovação documental:

1º Mãe e pai trabalhadores ou responsável legal trabalhadores formais ou informais: (caso o responsável legal não seja a mãe ou o pai, deve-se comprovar a guarda).

2º Medida protetiva: Criança em situação de vulnerabilidade social ou em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar. Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede sócio assistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da Rede;

3º Baixa Renda: Criança cuja família participa de algum programa de assistência social, cujo responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado (folha resumo), com situação do benefício exclusivamente “LIBERADA”, ou seja, que não esteja em estado de bloqueio suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa;

4º Mãe adolescente: Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA Considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade. Incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora, regularmente matriculado no ensino regular obrigatório no período diurno.

§2º A vaga será ofertada em tempo parcial quando apenas um dos responsável legal pelo aluno trabalhe. Bem como se o responsável legal trabalhar apenas em tempo parcial a vaga será ofertada no período de trabalho do responsável.



§ 3º Caso haja empate na habilitação prioritária, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

- 1) A mãe ou pai trabalhador ou o Responsável Legal Trabalhador que apresentar a menor renda familiar bruta *per capita*;
- 2) Mãe ou Responsável Legal com maior número de filhos(as).

Art.7º.Terceira Etapa: Os pais e ou responsável legal da criança habilitadas de acordo com a lista divulgada pela Secretaria Municipal de Educação deverão apresentar-se na unidade escolar da opção da família, ou indicada pela Secretaria Municipal De Educação para realizar a matrícula, no período de 18 à 29/11 munidos de carteira de identidade, para realizar a efetivação da matrícula. A matrícula só poderá ser efetivada pelo responsável legal.

§5º. Serão preenchidas as vagas inicialmente na escola solicitada. No caso de não atendimento total das solicitações, a Secretaria Municipal de Educação publicará no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joaçaba, <https://www.joacaba.sc.gov.br/>, e no sistema SGE uma lista única seguindo os critérios já definidos anteriormente.

Art.5º. Ficam estabelecidos os períodos e etapas para o processo de rematrícula e matrícula, para Creche e Pré-Escola da Rede Municipal de Educação Infantil de Joaçaba, SC:

Cronograma:

Datas	Processos
21 a 31/10	Rematrículas
09/10 a 25/10	Levar a documentação bem como o requerimento de solicitação de matrículas, na unidade de ensino (para alunos novos)
29/10	Homologação da lista de inscritos
29/10 a 14/11	Análise da documentação pela Secretaria Municipal de Educação
14/11	Homologação da lista das crianças habilitadas prioritariamente para realizar a matrícula
18/11 a 29/11	Matrícula para alunos novos no Sistema Público de Educação Municipal
02/12	Publicação da Lista Única das crianças não habilitadas prioritariamente



Parágrafo único. O cumprimento dos prazos estabelecidos acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal.

Disposições Gerais:

§ 1º. Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças que já frequentam o grupo, respeitando o critério de menor renda per capita e o limite de vagas integrais propostas da Unidade Escolar, para posteriormente disponibilizar a vaga para novas matrículas.

§ 2º. Não havendo Lista de Espera na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na creche. Caso autorizada a ampliação, será considerado o critério de menor renda per capita.

§ 3º. Quando houver a abertura de novos grupos em Unidades Educativas em que a demanda é maior do que a oferta de vagas, havendo a anuência da Comunidade Educativa, por meio do Conselho Escolar, poderão as novas vagas serem abertas em período parcial, na sua totalidade.

§ 4º. A família que não respeitar o prazo estabelecido será desclassificada da Unidade Escolar em que foi selecionada, passando para o final da lista e será chamada a próxima criança da Lista de Classificação.

§ 5º. A criança poderá ser matriculada somente em uma das unidades escolares do Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba, SC.

Art.8º. Para realizar nova inscrição o responsável legal pela criança deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação munidos da documentação mencionada no art.5º §1º. Novas inscrições poderão ser realizadas durante todo ano letivo.

Parágrafo único. As crianças classificadas em lista poderão ser chamadas, caso haja desistência.

Art. 9º No caso de desistência os pais ou responsável legal deverão preencher a ficha de justificativa de desistência.

Art. 10º No caso de, alteração da opção de Unidade Escolar, a família deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de ordem na lista de habilitados.

Art. 11. No surgimento de novas vagas, respeitada a Lista de Classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Escolar fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes. A família terá até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Classificação da



Unidade Escolar de sua opção, após o preenchimento do registro de ocorrência no sistema e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Art. 12. Na abertura de vaga, a criança que já frequenta a Unidade Escolar terá prioridade para trocar o turno dentro do grupo em que está matriculado, seguindo os critérios mencionados no art.4º.

Art. 13. Os critérios definidos nos artigos anteriores se aplicam somente quando a demanda superar a oferta de vagas. Havendo vaga, realizar-se-á matrícula imediata.

Art. 14º. A Direção da Unidade Escolar terá como atribuição zelar pela transparência do processo, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família e registrar em livro ata, todo o processo de organização dos grupos e seleção das crianças, bem como divulgar amplamente este Edital, explicando-o e atendendo as dúvidas da comunidade em geral;

Art. 15º. No ano letivo de 2020, a criança que não comparecer à Unidade Escolar sem justificativa dos pais ou responsável legal, por 10 (dez) dias consecutivos e alternados durante o mês, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade Escolar com a família.

§ 1º. No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade Escolar.



§ 2º. Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

§ 3º Os casos de infrequência na pré escola, da criança por mais de 05 (cinco) dias consecutivos e 07 (sete) dias alternados sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

Art.16. Cabe a família informar a Unidade Escolar a mudança dos telefones de contato e de endereço.

Art.17. O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam com o grupo de crianças, que deverá fazer o registro no sistema SGE e no diário de classe, assim como, comunicar à direção a ausência da criança de até 5 (cinco) dias no mês

Art.18. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos deste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art.19. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art.20. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de inscrição da rematrícula e matrícula.

Art. 21. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba, SC.

Art. 22. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 09 de outubro de 2019.


Ana Beatriz Brancher
Secretária Municipal de Educação



ANEXO 1

Requerimento de Solicitação de Matrícula

Eu _____ () pai () mãe () responsável legal, venho por meio deste requerer junto à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba, a inscrição para o preenchimento de vaga para criança na idade de Educação Infantil para o ano de 2020.

Informações da criança:

Nome da criança _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Idade: _____

Sexo: () masculino () feminino

Endereço:

Rua: _____ Bairro: _____ Nº _____

Nome pai: _____ Fone: _____

Período de trabalho: _____

Local de Trabalho: _____

Nome da mãe: _____ Fone: _____

Local de trabalho: _____

Período de Trabalho: _____

Número de filhos no núcleo familiar: _____

Renda mensal familiar: _____

Centro de Educação Infantil que deseja a vaga:



- CEI Anzolin- (pré integral)
- CEI Mundo Encantado- (creche integral)
- CEI Tempo de Aprender - (creche integral)
- CEI Clara Zomkowski (pré integral)
- CEI Nossa Senhora de Lourdes - (creche integral)
- CEI Rita Costenaro Petry - (creche e pré integral integral)
- CEI Menino Deus - (creche integral)
- CEI Rosa Branco - (creche integral)
- CERT (pré parcial)
- Nuperajo (pré tempo integral)
- Rotary (pré tempo integral)
- CEFREI (pré parcial)
- Escola Nossa Senhora de Lourdes (pré parcial)
- Julieta Puerta (pré tempo integral)

Período em que deseja a vaga:

- matutino
- vespertino
- integral

Responsável legal 1 (assinatura)

Responsável legal 2 (assinatura)



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, _____ inscrito no cpf nº _____
residente domiciliada na rua _____ nº _____, bairro _____
cidade de _____, estado de _____, DECLARO, sob as penas da lei, que
sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de recebendo uma renda
mensal média de R\$ _____.

Data: ____/____/2019.

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

OBS.: Assinatura das testemunhas com firma reconhecida em cartório

'Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº

_____ Declaro ser membro de família de baixa renda, nos termos do

Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

() Sou participante do Programa de Bolsa Família e estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

() Sou participante de renda familiar mensal (bruta) igual ou inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

_____, ____ de _____ 2020.

Assinatura